

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ELETRONICOS COM COMODATO DE USO DE SOFTWARE PARA REVENDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, TREEUNFE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.903.417/0001-60, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, sala 408, torre norte, Centro, na cidade de Maringá-PR. Endereço eletrônico <http://www.treeunfe.com.br/>, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada TREEUNFE, e, de outro lado, o PARCEIRO, devidamente qualificado no Formulário de Adesão Online, as Partes acima identificadas, em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro em vigor, em especial os artigos 722 a 729, têm, entre si, justo e combinado, o presente Contrato de Agenciamento e Intermediação de Negócios (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas. Que para todos os efeitos tem valor vinculante e é parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito, têm, entre si, certa e ajustada a contratação de serviços eletrônicos consistentes no uso de sua tecnologia eletrônica por meio de internet e comodato de seus softwares em qualquer equipamento disponível e necessário a seu uso, a partir de agora denominados PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL” em suas diversas modalidades de acesso e uso, de acordo com as seguintes Condições Gerais:

### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do CONTRATO é a utilização, pelo PARCEIRO, do serviço denominado PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL”, nas modalidades:

**WL “white label”**, modalidade que consiste no uso de todos os softwares contido na PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL” customizada com todos os sinais e marcas de identificação do PARCEIRO, composta de acesso, cadastros e recursos para seu devido fim, permitindo a sua comercialização a terceiros, CLIENTES do PARCEIRO, na região que atuar, com exclusividade apenas de sua PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL”, porém sem exclusividade sobre softwares de marca e propriedade TREEUNFE com usabilidade, aplicações, limitações e características específicas da modalidade.

1.1.1 - Deverá o PARCEIRO, por meio de sua marca própria, realizar a prospecção, desenvolvimento de mercado, promover a venda, manutenção e suporte por meio de visitas, eventos ou contatos promocionais, agenciando propostas e pedidos, transmitindo-os a TREEUNFE.

1.2 Os valores e planos oferecidos pela TREEUNFE que são descritos no site, podem sofrer alterações sem prévio aviso, considerando sempre a proporcionalidade de uso.

1.3 - O PARCEIRO em nenhum caso estará habilitada a formalizar compromissos e tampouco será responsável por assinar documentos em nome da TREEUNFE.

1.4 - O PARCEIRO se compromete a ter ciência que o registro de uma oportunidade de negócio assim que considerar que há real potencial de um prospecto, deverá ser realizado por meio eletrônico de forma automatizada por meio da PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL” .

## 2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, em conformidade com a personalização da PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL” no plano escolhido conforme estabelecido no site, o PARCEIRO pagará, pelo uso mensal e posteriormente dos serviços prestados por meio de internet conforme o plano escolhido, volume de usuários e valor mensal, tudo de acordo com o plano escolhido.

2.1.1. Além dos preços mencionados no site, poderá, a exclusivo critério da TREEUNFE, haver a cobrança de taxas por outros serviços solicitados no decorrer da presente avença e não antevistos nos planos descritos no site.

2.1.2 A qualquer momento e por iniciativa da TREEUNFE os planos poderão sofrer Upgrade ou Downgrade.

2.2. O pagamento será feito sempre depois do uso do serviço por meio eletrônico, que pode ser pago com débito em conta ou cartão de crédito, ou por meio de qualquer outra forma escolhida pela TREEUNFE.

2.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor, é assegurado à TREEUNFE o direito de cobrar do PARCEIRO as importâncias em débito, acrescidas de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de correção monetária e juros legais, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2.2. Sem prejuízo do estipulado no item 2.2.1 acima e no item 4 abaixo, em caso de atraso no pagamento por mais de 3 (três) dias contados da data do vencimento da respectiva conta, a TREEUNFE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cessar a prestação dos serviços e a disponibilização de sua PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL” até que a mora seja purgada.

2.3. A tabela de valores praticados de cada plano constante no site será reajustada anualmente, sempre no mês de Fevereiro, seguindo o acumulado de 12 (doze) meses do índice IGP-M.

2.4. A TREEUNFE poderá ser contratada para realizar treinamentos extras e treinamentos exclusivamente on-line para o PARCEIRO mediante prévia contratação, com reembolso de eventuais despesas de deslocamento e alimentação e pagamentos da taxa de treinamento, a ser acordada entre as partes antes da contratação.

2.4.1 A TREEUNFE disponibilizará de forma online, vídeos, textos, imagens, tutoriais e material de apoio o PARCEIRO para a correta utilização da plataforma.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. A presente CONTRATO terá início na data de sua assinatura constante no li e aceito neste site, e poderá ser cancelado a qualquer momento sem prévio aviso ou multas.

### 4. TÉRMINO

4.1 O presente CONTRATO poderá ser resolvido a qualquer momento, sem multas ou aviso prévio, por ambas as partes.

4.2. Considerar-se-á a relação entre as partes automática e imediatamente resolvida, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente ocasionados, nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas;

4.2.2. Se qualquer das partes tiver falência requerida, ingressar com processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.3. Se o PARCEIRO transferir a terceiros, por qualquer forma, direitos e obrigações que tiver assumido através deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da TREEUNFE.

4.3. Em caso de haver discussão entre as Partes, judicial ou extrajudicial, por meio de advogado(a), arcará também a parte infratora com multa de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, e demais despesas correspondentes incorridas pela parte inocente.

4.4. O PARCEIRO imediatamente cessará todo e qualquer uso e/ou divulgação do nome e da marca da TREEUNFE em associação com a marca do PARCEIRO, além da PLATAFORMA TREEUNFE "WHITE LABEL", objeto deste CONTRATO, ao mercado e/ou aos clientes, sob pena de aplicação de multa diária a ser estipulada judicialmente, além das cominações aqui estipuladas.

4.5. Sem prejuízo do quanto disposto no item 4.4. acima a TREEUNFE cessará imediatamente a autorização de utilização concedida o PARCEIRO do serviço PLATAFORMA TREEUNFE

“WHITE LABEL” de propriedade única e exclusiva da TREEUNFE, uma vez que o objeto da presente CONTRATO diz respeito somente aos direitos de uso e não de aquisição, sem que caiba o PARCEIRO indenização de qualquer espécie.

4.7. Considerando o eventual surgimento de desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços eletrônicos contratados, poderá a TREEUNFE notificar USUÁRIA ajustar o volume de uso de banda nos serviços ou reajustar os valores pagos mensalmente por eles.

## 5. OBRIGAÇÕES

5.1. Além das demais obrigações estipuladas neste instrumento, constituem obrigações do PARCEIRO:

5.1.1. Pagar pontualmente as mensalidades nos termos do item 2 deste instrumento;

5.1.2 Permitir acesso remoto da TREEUNFE e seus profissionais, sempre que necessário, aos computadores e banco de dados do PARCEIRO, para fins exclusivos do objeto da seguinte CONTRATO.

5.1.3 Fornecer à TREEUNFE, logotipos e ou/ marcas que deverão ser utilizados para a personalização dos serviços.

5.1.4 O PARCEIRO recebeu know how de softwares desenvolvidos pela TREEUNFE na criação de sua plataforma, patrimônio que constitui bem imaterial protegido por lei. Por essa razão torna-se o PARCEIRO responsável por manter o sigilo e confidencialidade dos segredos industriais da TREEUNFE, de sua plataforma e dos softwares dados em comodato de uso. O que significa a obrigação de não concorrência por 05 (cinco) anos a partir do termo final dessa avença, bem como responsabilidade penal e civil nos termos da lei por casos de concorrência desleal ou qualquer outro tipo de atitude de má-fé.

5.2. Além das demais obrigações estipuladas neste instrumento, constituem obrigações da TREEUNFE:

5.2.1. Disponibilizar as informações de volume de clientes, por meio de login e senha de acesso;

5.2.2. Disponibilizar por meio eletrônico relatórios com informações sobre clientes do PARCEIRO, de acordo com uso dos softwares.

5.2.3 Não gera direito adquirido de uso qualquer funcionalidade disponível na PLATAFORMA TREEUNFE “WHITE LABEL” podendo livremente ser modificada, ajustada e até suprimida sem prévio aviso.

## 6. RESPONSABILIDADE

6.1. A TREEUNFE não se responsabiliza por qualquer informação inserida nos softwares pelo PARCEIRO e seus clientes, ou distorção ou erro que possa vir a causar disparidade com o que é determinado em lei com relação às obrigações nacionais.



6.2 Toda e qualquer obrigação assumida pelo PARCEIRO é de única e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO, não obrigando seja a que título for a TREEUNFE.

6.3. o PARCEIRO COMPROMETE-SE a manter em sigilo o conteúdo dessa avença sob pena de multa equivalente ao valor de uma taxa de adesão.

## 7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM

7.1. O PARCEIRO, neste ato, concede, sem qualquer ônus, autorização à TREEUNFE para uso de imagem e dados de seus clientes, sua marca e nome para fins publicitários em geral, por qualquer meio de comunicação, pelo prazo que vigorar a CONTRATO.

7.2. O banco de dados e as informações (BI) criadas a partir do uso dos softwares, é e permanecerá de propriedade da TREEUNFE, a qual será única titular de todos os direitos de propriedade dele decorrentes. Não sendo de propriedade da TREEUNFE dados cadastrais dos clientes e/ou clientes, todavia, o PARCEIRO autoriza o uso, único e exclusivo pela TREEUNFE dos dados cadastrais dos clientes e/ou clientes para divulgação e comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela TREEUNFE.

7.3 Caso o PARCEIRO inclua imagens e/ou vídeos para a complementação da prestação de serviços objeto da presente CONTRATO pela TREEUNFE, o PARCEIRO, desde já, concede, na qualidade de titular dos direitos dessas imagens e/ou vídeos, à TREEUNFE autorização para a utilização dessas imagens e/ou vídeos a exclusivo critério da TREEUNFE.

7.3.1 O PARCEIRO garante que, as imagens e /ou vídeos não violam qualquer direito de terceiros e que previamente recebeu expressa autorização desses terceiros para o uso das imagens e/ou vídeos, de modo que será a única responsável, integral e exclusiva, por toda e qualquer reivindicação de terceiros, acerca dos direitos morais e patrimoniais atinentes às imagens e/ou vídeos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos ocasionadas à TREEUNFE.

7.4 O PARCEIRO é o único responsável pelo fornecimento, divulgação e uso dos logotipos e/ou marcas fornecidas à TREEUNFE para personalização dos serviços, respondendo civil e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros, conforme previsto na Lei 9279/96.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente instrumento não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

8.2. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

8.3. As partes, presentes à formalização desta CONTRATO, declaram ter lido e entendido todas as suas cláusulas, motivo pelo qual não poderão alegar desconhecimento do quanto contratado.

8.4. Este instrumento revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as partes e obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.5. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das obrigações constantes do presente instrumento, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil.

8.6. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes à relação entre as partes deverão ser enviadas por carta, com aviso de recebimento, ou, ainda, por e-mail ou qualquer outro meio digital, desde que se possa comprovar o respectivo envio de convocação, aos endereços das Partes constantes neste instrumento e no Formulário de Adesão.

8.7. A TREEUNFE poderá comercializar produtos e serviços através dos softwares da PLATAFORMA TREEUNFE "WHITE LABEL", não cabendo ao PARCEIRO qualquer tipo de remuneração e/ou indenização incidente sobre a venda e/ou comercialização de tais produtos e /ou serviços.

## 9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas da CONTRATO.

Maringá, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

TREEUNFE INFORMÁTICA LTDA

---

Parceiro:

Representante Legal:

